



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 9422/2020</b>		
Ementa <b>Cria o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal e o Fundo respectivo e autoriza correlatos convênios, acordos e contratos de financiamento.</b>		
Data da Norma <b>20/05/2020</b>	Data de Publicação <b>27/05/2020</b>	Veículo de Publicação <b>IOM 4743</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei n° 13122/2020</a> - Aatoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Alterada pela Lei n.º 9.566/2021.</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 24/02/2021	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei n° 9566/2021</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Alterada por



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.566, de 24 de fevereiro de 2021]\**

**LEI N.º 9.422, DE 20 DE MAIO DE 2020**

Cria o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal e o Fundo respectivo e autoriza correlatos convênios, acordos e contratos de financiamento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

**Art. 2º.** São objetivos do Conselho:

- I** – atuar na proteção e defesa dos animais sejam eles de estimação, domésticos, domesticados, silvestres nativos ou exóticos;
- II** – atuar para que as autoridades e órgãos públicos e privados cumpram as leis de proteção e defesa animal, nas diferentes áreas, onde esse estiver inserido;
- III** – apoiar e cooperar com os órgãos responsáveis para proteger e defender todos os animais de abusos e maus-tratos, sejam esses animais domésticos ou domesticados, silvestres da fauna nativa ou exóticos;
- IV** – coordenar, realizar, cooperar e apoiar na realização de ações que visem a proteção e defesa dos animais junto à sociedade civil;
- V** – propor alterações na legislação vigente quanto à criação, transporte, guarda, manutenção e comercialização de animais de quaisquer espécies, buscando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito à vida dos animais, evitando e prevenindo crueldade aos mesmos, resguardando a manutenção e possibilidade de expressão de suas características específicas, sejam elas comportamentais, fisiológicas e/ou mentais;

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as normas publicadas na Imprensa Oficial do Município.



*(Texto compilado da Lei nº 9.422/2020 – pág. 2)*

- VI** – apoiar as ações de informação e educação para a conscientização da população sobre a necessidade de manter práticas humanitárias na interação de humanos com os animais;
- VII** – incentivar e apoiar a adoção de princípios de guarda, posse ou propriedade responsável dos animais quando de estimação;
- VIII** – atuar e apoiar ações e informações para a proteção, defesa, recuperação dos habitats dos animais silvestres, resguardando a preservação da função ecológica dos animais;
- IX** – incentivar ações para a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente ações de proteção e recuperação ambiental;
- X** – colaborar no planejamento, implantação e realização do programa de educação ambiental, em especial nos itens afetos à proteção e defesa de todas as espécies e a defesa e preservação de seus habitats;
- XI** – discutir, planejar, solicitar e acompanhar ações dos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, que incidem no desenvolvimento de programas, projetos e campanhas de proteção e defesa dos animais;
- XII** – acompanhar, colaborar, participar e avaliar os planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- XIII** – acompanhar, participar e avaliar os planos e programas de urbanização e realocação de moradores, garantindo a realocação dos animais com suas famílias, em condições de segurança e bem-estar para os animais;
- XIV** – promover e realizar esforços junto a outras esferas de governo, a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção, defesa e bem-estar dos animais;
- XV** – emitir parecer e deliberar em situações definidas que promovam a defesa, bem-estar e proteção dos animais;
- XVI** – acionar órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura sempre que necessário para promover a defesa, a proteção e o bem-estar dos animais;
- XVII** – realizar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos, abusos, omissão e negligência aos animais, junto com os setores competentes, apoiando as ações necessárias para o bem-estar dos animais;
- XVIII** – organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção Animal, defesa e bem-estar animal no Município;



(Texto compilado da Lei nº 9.422/2020 – pág. 3)

**XIX** – avaliar todas as propostas no âmbito do Poder Público Municipal, relacionados com animais, protegendo e defendendo as diferentes espécies;

**XX** – propor e avaliar os resultados de estudos e trabalhos relacionados com a defesa e proteção animal, bem como aqueles, que venha a promovê-las;

**XXI** – atuar perante os órgãos competentes visando à proibição da tutela de animais em situações de abusos, maus-tratos, crueldade, omissão ou negligência estiverem evidenciados ou forem tecnicamente comprovados.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho avaliar, opinar, definir, apoiar, desenvolver, fiscalizar as políticas públicas implementadas para a proteção e defesa aos animais, sejam eles domésticos, domesticados, silvestres da fauna nativa ou exóticos, animais de hábito de vida aéreo, terrestre e aquático.

**Parágrafo único.** O Conselho poderá propor a realização de campanhas com os seguintes objetivos:

**I** – de esclarecimento à população quanto ao tratamento humanitário que deve ser dado aos animais de todas as espécies;

**II** – de adoção de animais e outras visando o não abandono;

**III** – da importância do registro e identificação de cães e gatos;

**IV** – de vacinação dos animais de acordo com as necessidades de cada espécie, além daquelas já definidas pelos programas de saúde pública nacional ou estadual;

**V** – para o controle reprodutivo de cães e gatos;

**VI** – de preservação dos habitats de todos os animais e da importância da biodiversidade;

**VII** – outras, além das previstas nos incisos anteriores, necessárias ao atendimento da realidade do município, para a proteção, defesa e o bem-estar dos animais.

~~**Art. 4º.** O Conselho será composto paritariamente contando 14 membros titulares e respectivos suplentes, do Poder Público e da sociedade, observada a representatividade seguinte:~~

**Art. 4º.** O Conselho será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, do Poder Público e da sociedade, observada a representatividade seguinte: *(Redação dada pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)*

**I** – 03 (três) representantes da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, sendo obrigatoriamente, 2 (um) representante do Departamento do Bem-Estar Animal – DEBEA;



(Texto compilado da Lei nº 9.422/2020 – pág. 4)

II – 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (preferencialmente por um servidor da unidade de Vigilância de Zoonoses);

~~III – 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;~~

III – 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo; (Redação dada pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)

~~IV – 01 (um) representante da Guarda Municipal de Jundiaí;~~

IV – 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação; (Redação dada pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)

~~V – 05 (cinco) representantes de ONGs de proteção animal distintas, com sede no município de Jundiaí;~~

V – 01 (um) representante da Guarda Municipal de Jundiaí; (Redação dada pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)

~~VI – 02 (dois) representantes dos voluntários da proteção e Defesa Animal (pessoa física), do município de Jundiaí;~~

VI – 05 (cinco) representantes de ONGs de proteção animal distintas, com sede no município de Jundiaí, sendo, preferencialmente, 01 (um) de animais silvestres; (Redação dada pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)

~~VII – 01 (um) representante da Associação de Médicos Veterinários (AMVEJUR) do município de Jundiaí e região;~~

VII – 02 (dois) representantes dos voluntários da proteção e Defesa Animal (pessoa física), do município de Jundiaí, sendo, preferencialmente, 01(um) de animais silvestres; (Redação dada pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)

VIII – 01 (um) representante da Associação de Médicos Veterinários (AMVEJUR) do município de Jundiaí e região; (Acrescido pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)

IX – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subsecção de Jundiaí integrante da Comissão de Proteção Animal. (Acrescido pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)

~~§ 1º. As Organizações Não Governamentais – ONGs participantes devem estar devidamente constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos e sediadas no município de Jundiaí há, no mínimo, 01 (um) ano.~~



(Texto compilado da Lei nº 9.422/2020 – pág. 5)

§ 1º. As Organizações Não Governamentais – ONGs participantes devem estar devidamente constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos, sediadas no município de Jundiaí e terem sido declaradas de utilidade pública. (Redação dada pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)

§ 2º. Todo membro titular do Conselho terá um suplente indicado pela entidade representada.

~~§ 3º. No caso dos representantes dos voluntários, a escolha dar-se-á entre os integrantes do segmento mediante procedimento público, a ser realizado pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, com expedição de Edital de Seleção para os interessados e regras próprias para votação e eleição do titular e suplente.~~

§ 3º. No caso dos membros referidos no inciso VII deste artigo, a escolha dar-se-á entre os integrantes do segmento que tenham participado do Curso de Capacitação sobre políticas públicas de bem-estar animal e controle populacional promovido pelo Departamento de Bem-Estar Animal da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, mediante procedimento público, com expedição de Edital de Seleção para os interessados e regras próprias para votação e eleição do titular e suplente. (Redação dada pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)

§ 4º. Os membros do Conselho deverão revestir-se de idoneidade e serem reconhecidos como atuantes na área.

§ 5º. Os membros do Conselho terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos e reeleitos para mandatos posteriores.

~~§ 6º. Os membros do Conselho dos segmentos referidos no incisos V e VII deste artigo, serão indicados por suas entidades, mediante o envio de ofício encaminhado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, que encaminhará as indicações à nomeação pelo Prefeito Municipal.~~

§ 6º. Os membros do Conselho dos segmentos referidos nos incisos VI, VIII e IX deste artigo serão indicados por suas entidades, mediante o envio de ofício encaminhado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, que encaminhará as indicações à nomeação pelo Prefeito Municipal. (Redação dada pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)

~~§ 7º. Os membros referidos nos incisos I a IV serão indicados pelos Gestores das respectivas pastas e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.~~

§ 7º. Os membros referidos nos incisos I a V deste artigo serão indicados pelos Gestores das respectivas pastas e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal. (Redação dada pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)



(Texto compilado da Lei nº 9.422/2020 – pág. 6)

**§ 8º.** A eventual não indicação de representante por parte da entidade referida no inciso VIII deste artigo pode ser suprida por representante do segmento de voluntários. (Acrescido pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)

**Art. 5º.** O Conselho poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas, campanhas, atividades, entre outras ações que garantam o cumprimento de seus objetivos.

**Art. 6º.** O Conselho promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos e demais atividades.

**Art. 7º.** As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, consoante disposições do Regimento Interno.

**§ 1º.** O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano.

**§ 2º.** A Comissão de que trata este artigo será eleita na primeira reunião ordinária por maioria simples dos votos dos conselheiros.

**§ 3º.** Será permitida uma única recondução, após eleição, dos membros da Comissão Executiva.

**Art. 8º.** Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função exercida considerada de relevante interesse público.

**Art. 9º.** O Conselho reunir-se-á, mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo.

**§ 1º.** As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.

**§ 2º.** As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros titulares e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros presentes.

**§ 3º.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata.



*(Texto compilado da Lei nº 9.422/2020 – pág. 7)*

**Art. 10.** Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.

**Parágrafo único.** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao titular representado no Conselho.

**Art. 11.** O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento, por intermédio da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

**Art. 12.** No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a constituição, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por decreto.

**Art. 13.** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção a enfermidades de caráter específico a cada espécie ou as zoonoses, vinculado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

**Art. 14.** Os recursos do Fundo serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

**I** – incentivo da posse, propriedade e guarda responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e a garantia de abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento, expressão de seu comportamento natural, bem como sua saúde.

**II** – apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

**III** – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo, adoção cães e gatos e atividades específicas em programa educativo que trate do tema;

**IV** – fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção, defesa e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

**V** – apoio a programas e projetos que visem defender, proteger, recuperar e oferecer tratamento e destinação aos animais;



*(Texto compilado da Lei nº 9.422/2020 – pág. 8)*

**VI** – promoção de ações e medidas e material educativos, para a guarda responsável de animais e a promoção de sua conscientização;

**VII** – informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

**VIII** – capacitação de agentes, funcionários e profissionais, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção e defesa da vida animal.

**Art. 15.** Constituem receitas do Fundo:

**I** – doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

**II** – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

**III** – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**IV** – recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção e defesa aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

**V** – recursos provenientes termos de ajustamento de conduta TAC firmados pelo município, relacionados ao bem-estar animal, bem como valores aplicados em decorrência de seu descumprimento;

**VI** – recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal, gerenciamento para o controle animal e políticas para o meio ambiente, em especial aos destinados à fauna;

**VII** – transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção, destinadas ao controle animal;

**VIII** – empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

**IX** – outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.



*(Texto compilado da Lei nº 9.422/2020 – pág. 9)*

**Art. 16.** Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

**Art. 17.** A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

**Art. 18.** A gestão do Fundo será exercida pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente em conjunto com a Unidade de Gestão de Governo e Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

**I** – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos pelo Estado e pela União para aplicação nessa área;

**II** – registrar os recursos captados pelo Município, por intermédio de convênios ou de doações ao Fundo;

**III** – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

**IV** – liberar os recursos a serem aplicados na área, nos termos das Resoluções respectivas;

**V** – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento na área de proteção e bem-estar animal, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

**Art. 19.** O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações: 11.01.18.542.0185.2031.3.3.90.30.00.0; 11.01.18.542.0185.2031.3.3.90.36.00.0 e 11.01.18.542.0185.2031.3.3.90.39.00.0.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal



*(Texto compilado da Lei nº 9.422/2020 – pág. 10)*

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

\scpo



**LEI N.º 9.422, DE 20 DE MAIO DE 2020**  
*(Prefeito Municipal)*

Cria o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal e o Fundo respectivo e autoriza correlatos convênios, acordos e contratos de financiamento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Bem Estar Animal, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

**Art. 2º** São objetivos do Conselho:

**I** - atuar na proteção e defesa dos animais sejam eles de estimação, domésticos, domesticados, silvestres nativos ou exóticos;

**II** - atuar para que as autoridades e órgãos públicos e privados cumpram as leis de proteção e defesa animal, nas diferentes áreas, onde esse estiver inserido;

**III** - apoiar e cooperar com os órgãos responsáveis para proteger e defender todos os animais de abusos e maus-tratos, sejam esses animais domésticos ou domesticados, silvestres da fauna nativa ou exóticos;

**IV** - coordenar, realizar, cooperar e apoiar na realização de ações que visem a proteção e defesa dos animais junto à sociedade civil;

**V** - propor alterações na legislação vigente quanto à criação, transporte, guarda, manutenção e comercialização de animais de quaisquer espécies, buscando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito à vida dos animais, evitando e prevenindo crueldade aos mesmos, resguardando a manutenção e possibilidade de expressão de suas características específicas, sejam elas comportamentais, fisiológicas e/ou mentais;

**VI** - apoiar as ações de informação e educação para a conscientização da população sobre a necessidade de manter práticas humanitárias na interação de humanos com os animais;

**VII** - incentivar e apoiar a adoção de princípios de guarda, posse ou propriedade responsável dos animais quando de estimação;

**VIII** - atuar e apoiar ações e informações para a proteção, defesa, recuperação dos habitats dos animais silvestres, resguardando a preservação da função ecológica dos animais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.422/2020 – fls. 2)

**IX** - incentivar ações para a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente ações de proteção e recuperação ambiental;

**X** - colaborar no planejamento, implantação e realização do programa de educação ambiental, em especial nos itens afetos à proteção e defesa de todas as espécies e a defesa e preservação de seus habitats;

**XI** - discutir, planejar, solicitar e acompanhar ações dos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, que incidem no desenvolvimento de programas, projetos e campanhas de proteção e defesa dos animais;

**XII** - acompanhar, colaborar, participar e avaliar os planos e programas de controle das diversas zoonoses;

**XIII** - acompanhar, participar e avaliar os planos e programas de urbanização e realocação de moradores, garantindo a realocação dos animais com suas famílias, em condições de segurança e bem estar para os animais;

**XIV** - promover e realizar esforços junto a outras esferas de governo, a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção, defesa e bem estar dos animais;

**XV** - emitir parecer e deliberar em situações definidas que promovam a defesa, bem estar e proteção dos animais;

**XVI** - acionar órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura sempre que necessário para promover a defesa, a proteção e o bem estar dos animais;

**XVII** - realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos, abusos, omissão e negligência aos animais, junto com os setores competentes, apoiando as ações necessárias para o bem estar dos animais;

**XVIII** - organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção Animal, defesa e bem estar animal no Município;

**XIX** - avaliar todas as propostas no âmbito do Poder Público Municipal, relacionados com animais, protegendo e defendendo as diferentes espécies;

**XX** - propor e avaliar os resultados de estudos e trabalhos relacionados com a defesa e proteção animal, bem como aqueles, que venha a promovê-las;

**XXI** - atuar perante os órgãos competentes visando à proibição da tutela de animais em situações de abusos, maus tratos, crueldade, omissão ou negligência estiverem evidenciados ou forem tecnicamente comprovados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.422/2020 – fls. 3)

**Art. 3º** Compete ao Conselho avaliar, opinar, definir, apoiar, desenvolver, fiscalizar as políticas públicas implementadas para a proteção e defesa aos animais, sejam eles domésticos, domesticados, silvestres da fauna nativa ou exóticos, animais de hábito de vida aéreo, terrestre e aquático.

**Parágrafo único** - O Conselho, poderá propor a realização de campanhas com os seguintes objetivos:

**I** - de esclarecimento à população quanto ao tratamento humanitário que deve ser dado aos animais de todas as espécies;

**II** - de adoção de animais e outras visando o não abandono;

**III** - da importância do registro e identificação de cães e gatos;

**IV** - de vacinação dos animais de acordo com as necessidades de cada espécie, além daquelas já definidas pelos programas de saúde pública nacional ou estadual;

**V** - para o controle reprodutivo de cães e gatos;

**VI** - de preservação dos habitats de todos os animais e da importância da biodiversidade;

**VII** - outras, além das previstas nos incisos anteriores, necessárias ao atendimento da realidade do município, para a proteção, defesa e o bem estar dos animais.

**Art. 4º** O Conselho será composto paritariamente contando 14 membros titulares e respectivos suplentes, do Poder Público e da sociedade, observada a representatividade seguinte:

**I** - 03 (três) representantes da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, sendo obrigatoriamente, 2 (dois) representantes do Departamento do Bem Estar Animal – DEBEA;

**II** - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (preferencialmente por um servidor da unidade de Vigilância de Zoonoses);

**III** - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

**IV** - 01 (um) representante da Guarda Municipal de Jundiaí;

**V** - 05 (cinco) representantes de ONGs de proteção animal distintas, com sede no município de Jundiaí;

**VI** - 02 (dois) representantes dos voluntários da proteção e Defesa Animal (pessoa física), do município de Jundiaí;



VII - 01 (um) representante da Associação de Médicos Veterinários (AMVEJUR) do município de Jundiá e região.

§1º As Organizações Não Governamentais - ONGs participantes devem estar devidamente constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos e sediadas no município de Jundiá há, no mínimo, 01 (um) ano.

§2º Todo membro titular do Conselho terá um suplente indicado pela entidade representada.

§3º No caso dos representantes dos voluntários, a escolha dar-se-á entre os integrantes do segmento mediante procedimento público, a ser realizado pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, com expedição de Edital de Seleção para os interessados e regras próprias para votação e eleição do titular e suplente.

§4º Os membros do Conselho deverão revestir-se de idoneidade e serem reconhecidos como atuantes na área.

§5º Os membros do Conselho terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos e reeleitos para mandatos posteriores.

§6º Os membros do Conselho dos segmentos referidos no incisos V e VII deste artigo, serão indicados por suas entidades, mediante o envio de ofício **encaminhado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, que encaminhará as indicações à nomeação pelo Prefeito Municipal.

§7º Os membros referidos nos incisos I a IV serão indicados pelos Gestores das respectivas pastas e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º** O Conselho poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas, campanhas, atividades, entre outras ações que garantam o cumprimento de seus objetivos.

**Art. 6º** O Conselho promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos e demais atividades.

**Art. 7º** As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, consoante disposições do Regimento Interno.

§1º O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.422/2020 – fls. 5)

§2º A Comissão de que trata este artigo será eleita na primeira reunião ordinária por maioria simples dos votos dos conselheiros;

§3º Será permitida uma única recondução, após eleição, dos membros da Comissão Executiva.

**Art. 8º** Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função exercida considerada de relevante interesse público.

**Art. 9º** O Conselho reunir-se-á, mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.

§2º As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros titulares e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros presentes.

§3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata.

**Art. 10** - Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.

**Parágrafo único** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao titular representado no Conselho.

**Art. 11** O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento, por intermédio da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

**Art. 12** No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a constituição, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por decreto.

**Art. 13** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa e Bem Estar Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão,



implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção a enfermidades de caráter específico a cada espécie ou as zoonoses, vinculado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

**Art. 14** Os recursos do Fundo serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

**I** - incentivo da posse, propriedade e guarda responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e a garantia de abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento, expressão de seu comportamento natural, bem como sua saúde;

**II** - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

**III** - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo, adoção de cães e gatos e atividades específicas em programa educativo que trate do tema;

**IV** - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção, defesa e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

**V** - apoio a programas e projetos que visem defender, proteger, recuperar e oferecer tratamento e destinação aos animais;

**VI** - promoção de ações e medidas e materiais educativos, para a guarda responsável de animais e a promoção de sua conscientização;

**VII** - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

**VIII** - capacitação de agentes, funcionários e profissionais, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção e defesa da vida animal.

**Art. 15** Constituem receitas do Fundo:

**I** - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

**II** - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.422/2020 – fls. 7)

**III** - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**IV** - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção e defesa aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

**V** - recursos provenientes termos de ajustamento de conduta TAC firmados pelo município, relacionados ao bem estar animal, bem como valores aplicados em decorrência de seu descumprimento;

**VI** - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal, gerenciamento para o controle animal e políticas para o meio ambiente, em especial aos destinados à fauna;

**VII** - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção, destinadas ao controle animal;

**VIII** - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

**IX** - outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

**Art. 16** Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

**Art. 17** A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

**Art. 18** A gestão do Fundo será exercida pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente em conjunto com a Unidade de Gestão de Governo e Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

**I** - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos pelo Estado e pela União para aplicação nessa área;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.422/2020 – fls. 8)

**II** - registrar os recursos captados pelo Município, por intermédio de convênios ou de doações ao Fundo;

**III** - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal;

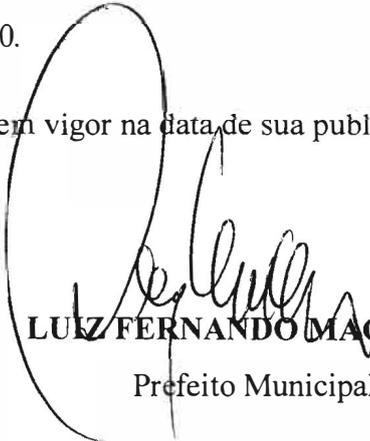
**IV** - liberar os recursos a serem aplicados na área, nos termos das Resoluções respectivas;

**V** - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento na área de proteção e bem estar animal, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

**Art. 19** O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 20** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações: 11.01.18.542.0185.2031.3.3.90.30.00.0; 11.01.18.542.0185.2031.3.3.90.36.00.0 e 11.01.18.542.0185.2031.3.3.90.39.00.0.

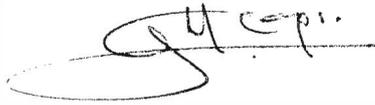
**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil